



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO n.º 008 / 2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA R. CHAER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS EM FORMA DE ARRANJOS FLORAIS, BUQUÊS E CORÔAS FÚNEBRES.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 – Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral, DR. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia – GO, ora representada pelo seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 18.851 SSP-GO e CPF/MF nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R. CHAER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.926.659/0001-36, com sede na Rua 9, nº 2171, Setor Marista, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **RUBENS CHAER ANDRADE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 63031 2ª VIA SSPGO, inscrito no CPF nº 011.584.221-72, residente e domiciliado à Rua 09 nº 2171, Setor Marista, Goiânia/GO, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos constantes do Processo Administrativo nº 201200005007403, com fulcro no Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo 1º** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Flores naturais em forma de arranjos florais, buquês e corôas fúnebres pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 2º** - A **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Parágrafo 3º** - A execução do presente contrato será regido pela na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual Estadual n.º 7.468/2011 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, que é aplicada nos casos omissos do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1.** Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

**Parágrafo 1º** – As Flores naturais a serem fornecidas em forma de arranjos florais, buquês e corôas fúnebres deverão possuir as seguintes descrições:

- Arranjo de Flores Naturais com flores nobres (flores tropicais, flores do campo, rosas, gerberas, lírios e outras com folhagem para compor o arranjo) para mesa diretiva 1,80m de comprimento por 0,80cm de altura.
- Arranjo de Flores Naturais com flores nobres (flores tropicais, flores do campo, rosas, gerberas, lírios e outras com folhagem para compor o arranjo) para mesa, baixo.
- Buquê com flores naturais nobres, gerberas, flores tropicais, flores do campo, flores da época e rosas, folhagem para decoração e complementos, acondicionado em embalagens com tipo diversificado de papel.
- Coroas de Flores Naturais (rosas, palmas, astromélia, crisântemo, gerberas, cravo, lírios e tropicais com folhagens para compor a coroa) medindo 1,80m para homenagem póstuma.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá fazer a entrega do objeto conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital), parceladamente, atendendo aos eventos da SEGPLAN, realizados em suas dependências e em locais externos, nesta capital e Região Metropolitana, de acordo com as necessidade, mediante ordem de serviço emitida pela Gerência de Relações Públicas e Eventos/ SEGPLAN, determinando o objeto, local, dia e horário de entrega.

**Parágrafo 2º** – A entrega de buquês e corôas de flores deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da emissão da ordem de serviço. Os arranjos de flores para mesa diretiva e arranjos de flores para mesa baixo devem estar prontos no local 2 (duas) horas antes da hora inicial do evento.

**Parágrafo 3º** – O objeto deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, nas quantidades e especificações determinadas e em transporte adequado, dentro do prazo determinado pela Gerência de Relações Públicas e Eventos/ SEGPLAN, por ocasião de cada solicitação.

**Parágrafo 4º** – A entrega do objeto poderá ocorrer em qualquer dia da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento, conforme solicitação da Gerência de Relações Públicas e Eventos/ SEGPLAN.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** - Dá-se ao presente Contrato o Valor Total de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>Arranjo de Flores Naturais/ folhagem natural.</b> <b>Descrição:</b> Arranjo de Flores Naturais com flores nobres (flores tropicais, flores do campo, rosas, gerberas, lírios e outras com folhagem para compor o arranjo) para mesa diretiva 1,80m de comprimento por 0,80cm de altura.	36	UNID.	325,00	11.700,00
02	<b>Arranjo de Flores Naturais/ folhagem natural.</b> <b>Descrição:</b> Arranjo de Flores Naturais com flores nobres (flores tropicais, flores do campo, rosas, gerberas, lírios e outras com folhagem para compor o arranjo) para mesa, baixo. com flores nobres (flores tropicais, flores do campo, rosas, gerberas, lírios e outras com folhagem para compor o arranjo) para mesa, baixo.	36	UNID.	56,00	2.016,00



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



03	<b>Buquê de Flores Naturais</b> <b>Descrição:</b> Buquê com flores naturais nobres, gerberas, flores tropicais, flores do campo, flores da época e rosas, folhagem para decoração e complementos, acondicionado em embalagens com tipo diversificado de papel.	36	UNID.	86,00	3.096,00
04	<b>Coroas de Flores Naturais</b> <b>Descrição:</b> Coroas de Flores Naturais (rosas, palmas, astromélia, crisântemo, gerberas, cravo, lírios e tropicais com folhagens para compor a coroa) medindo 1,80m para homenagem póstuma.	36	UNID.	158,00	5.688,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)</b>					

**Parágrafo 2º** - Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, a qual, após entrega do produto, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), deverá apresentar a Nota Fiscal. .

**Parágrafo 3º** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada perante a Gerência de Relações Públicas e Eventos/ SEGPLAN.

**Parágrafo 4º** - A SEGPLAN pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente, através de Ordem de Pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente apresentadas na Gerência de Relações Públicas e Eventos/ SEGPLAN., até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega do produto.

**Parágrafo 5º** - Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e/ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** - Para comprovação da regularidade da empresa a licitante vencedora deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, com cópias autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, e cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

**Parágrafo 7º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-S (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 8º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

*[Handwritten signature]*  
4



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365), onde:**

**EM** = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = valor da parcela em atraso.

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100

**Parágrafo 9º** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEGPLAN é nº 02.476.034/0001-82.

**Parágrafo 10º** - Nos preços ora contratados estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente Contrato;

**Parágrafo 11º** - Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** - Os recursos orçamentários e financeiros, neste exercício, correrão à conta da dotação orçamentária de n.º 2013.2701.04.122.4001.4001.03.00, do orçamento vigente da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, conforme Nota de Empenho nº 00023, emitida em 31/ 01/ 2013, no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois mil e Quinhentos Reais).

**Parágrafo 2º** - Os recursos necessários para garantir a execução contratual relativos ao exercício financeiro do ano seguinte, serão feitos de acordo com a dotação orçamentária específica daquele ano, podendo ocorrer complementação e suplementação de empenho, a teor do art. 5 e 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

**Parágrafo 1º** - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



c) Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionado.

**Parágrafo 2º** - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais, bem como as despesas relativas a transporte frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento ora contratado.

b) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, da entrega em que se verificarem, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO

**Parágrafo 1º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo 2º** - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**



declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 3º** - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Parágrafo 1º** - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**Parágrafo 1º** - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em  
Goiânia, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado

*Andreia de Araújo Inácio Albuquerque*  
PROCURADORA-CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL  
SEPLAN

**GIUSEPPE VECCI**  
Secretário de Gestão e Planejamento

*Otávio Alexandre da Silva*  
Superintendente Executivo  
Decreto nº 7.434/2011  
Portaria nº 581/2011-GAB

Pela **CONTRATADA**:

*Rubens Chaer Andrade de Souza*  
**RUBENS CHAER ANDRADE DE SOUZA**  
R. Chaer Promoções e Eventos Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_